



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Maria do Livramento Barreto da Costa Leitão

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Maria do Livramento Barreto da Costa Leitão, em Tauá, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 01400675-8

PARECER Nº 0917/2003

APROVADO EM: 08.09.2003

I – RELATÓRIO

Francisca Alves de Sousa, diretora da Escola de Ensino Fundamental Maria do Livramento Barreto da Costa Leitão, situada na Rua Pedro Matias Vasconcelos, S/N, Bezerra e Sousa, CEP: 63660-000, Tauá, mediante Processo Nº 01400675-8, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada unidade escolar, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A escola pertence à Rede Municipal de Ensino, foi criada pelo Decreto Nº 729/91 e teve o curso de ensino fundamental autorizado pelo Parecer Nº 266/94, deste Conselho.

O Processo vem instruído com a documentação a seguir:

- Requerimento à presidência deste Conselho;
- Fotografias das instalações;
- Relação do acervo da biblioteca;
- Censo escolar;
- Relação dos móveis e equipamentos;
- Regimento escolar;
- Mapa curricular;
- Ata de aprovação do regimento pela congregação;
- Relação dos professores com as devidas habilitações;
- Registro de secretário escolar;
- Cópia do Parecer Nº 243/2001, que autoriza Francisca Alves dos Santos para o exercício de direção;
- Plano de desenvolvimento da escola;
- Projeto político pedagógico.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Par/Nº 0917/2003

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria do Livramento Barreto da Costa Leitão, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de setembro de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0917/2003
SPU	Nº	01400675-8
APROVADO EM:		08.09.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC